

# ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

## 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

**7ª Sessão de 2023**

**(7ª Sessão Ordinária)**

Data: 28/08/2023

Horário de início: 14:04 horas

Presidente: Juiz Federal IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juiz Federal IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI

Juiz Federal LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

Juiz Federal JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Por meio das Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020 e nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, foi autorizada a realização de sessões por videoconferência no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003932-34.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 26)**

**RECORRENTE:** ELZA MARIA LESSA GONCALVES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** THIAGO LUQUETTI DA SILVA (OAB RJ155678)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 42).

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** THIAGO LUQUETTI DA SILVA POR ELZA MARIA LESSA GONCALVES

### **RECURSO CÍVEL Nº 5078917-07.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 42)**

**RECORRENTE:** CARLOS ALBERTO CORREA DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ERICA SILVA DA COSTA (OAB RJ154710)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA: (I) CONDENAR O INSS A CONCEDER AO AUTOR, ALTERNATIVAMENTE (DEVERÁ IMPLANTAR O BENEFÍCIO QUE FOR MAIS VANTAJOSO); (A) APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE ACORDO COM AS REGRAS ANTERIORES À EC 103, COM DER/DIB EM 17/06/2022 E A TOTALIZAÇÃO DE 35 ANOS E 21 DIAS (ATÉ 13/11/2019); E (B) A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE

ACORDO COM AS REGRAS DE TRANSIÇÃO DOS ARTS. 15, 16, 17 OU 20 DA EC 103, COM DER/DIB EM 17/06/2022 E A TOTALIZAÇÃO DE 37 ANOS, 7 MESES E 15 DIAS (ATÉ 17/06/2022). DEFERE-SE A TUTELA DE EVIDÊNCIA, PARA DETERMINAR A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO EM 20 DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE ACÓRDÃO; E (II) CONDENAR O INSS A PAGAR AS DIFERENÇAS ATRASADAS DESDE A DIB ATÉ A IMPLANTAÇÃO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA-E; RE 870.947, J. EM 20/09/2017), DESDE CADA VENCIMENTO, E COM JUROS (EQUIVALENTES AOS DA POUPANÇA), DESDE A CITAÇÃO. QUANDO DO CÁLCULO, SERÃO EXCLUÍDAS AS PARCELAS RENUNCIADAS PELA PARTE AUTORA QUANDO DO AJUIZAMENTO, PARA O EFEITO DE LIMITE DE ALÇADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (ESTE AFERIDO A PARTIR DO SOMATÓRIO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E DAS DOZE VINCENDAS). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É A VENCEDORA, AINDA EM QUE PARTE. INTIME-SE ESPECIFICAMENTE A AADJ/INSS, PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5009176-17.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 37)**

**RECORRENTE:** JURANDIR BISI AMORIM (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIA DAS GRACAS RODRIGUES MACHADO (OAB RJ105264)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**INTERESSADO:** INDUSTRIAS GRANFINO S/A (INTERESSADO)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO DO AUTOR, PARA: (I) DECLARAR A ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE DE 20/08/2005 A 31/03/2008; (II) CONDENAR O INSS A CONCEDER A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM DIB NA DER (24/02/2022) E COM A TOTALIZAÇÃO DE 35 ANOS, 8 MESES E 29 DIAS (ATÉ A DER), PELA REGRA MAIS VANTAJOSA (ARTS. 17 E 20 DA EC 103/2019). DEFERE-SE A TUTELA DE EVIDÊNCIA, PARA DETERMINAR A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO EM 20 DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE ACÓRDÃO; E (III) CONDENAR O INSS A PAGAR AS MENSALIDADES ATRASADAS DESDE A DIB ATÉ A IMPLANTAÇÃO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA-E; RE 870.947, J. EM 20/09/2017, TEMA 810), DESDE CADA VENCIMENTO, E COM JUROS (EQUIVALENTES AOS DA POUPANÇA), DESDE A CITAÇÃO. QUANDO DO CÁLCULO, SERÃO EXCLUÍDAS AS PARCELAS RENUNCIADAS PELA PARTE AUTORA QUANDO DO AJUIZAMENTO, PARA O EFEITO DE LIMITE DE ALÇADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (ESTE AFERIDO A PARTIR DO SOMATÓRIO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E DAS VINCENDAS POR UM ANO). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA. INTIME-SE ESPECIFICAMENTE A AADJ/INSS, PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** MARIA DAS GRACAS RODRIGUES MACHADO POR JURANDIR BISI AMORIM

### **RECURSO CÍVEL Nº 5008421-41.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 56)**

**RECORRENTE:** ANDREIA GONCALVES LEAL (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SIMONE ESPINDOLA DE OLIVEIRA (OAB RJ199675)

**ADVOGADO(A):** NARAIA NE GOMES PEREIRA (OAB RJ198978)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** LUIS HENRIQUE ESTEVES DE ALMEIDA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 5, DESPADEC1, PÁGINA 1).

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** SIMONE ESPINDOLA DE OLIVEIRA POR ANDREIA GONCALVES LEAL

**RECURSO CÍVEL Nº 5007384-76.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 61)**

**RECORRENTE:** JULIO CESAR MARTINS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SIMONE ESPINDOLA DE OLIVEIRA (OAB RJ199675)

**ADVOGADO(A):** NARAIA NE GOMES PEREIRA (OAB RJ198978)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** SIMONE ESPINDOLA DE OLIVEIRA POR JULIO CESAR MARTINS

**RECURSO CÍVEL Nº 5084902-54.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 35)**

**RECORRENTE:** EDSON ALVES TIBURCIO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ALINE FRANCISCO DA SILVA DOS REIS (OAB RJ218344)

**ADVOGADO(A):** CAROLINE LIMA PACHECO (OAB RJ243219)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS: (I) A CONCEDER A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM DIB NA DER (07/01/2021), E TOTALIZAÇÃO DE 35 ANOS, 4 MESES E 2 DIAS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ATÉ A EC 103/2019 (13/11/2019) E DE 35 ANOS, 10 MESES E 9 DIAS ATÉ A DER/DIB; E (II) A PAGAR AS MENSALIDADES ATRASADAS DESDE A DIB ATÉ A IMPLANTAÇÃO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA-E; RE 870.947, J. EM 20/09/2017, TEMA 810), DESDE CADA VENCIMENTO, E COM JUROS (EQUIVALENTES AOS DA POUPANÇA), DESDE A CITAÇÃO. QUANDO DO CÁLCULO, SERÃO EXCLUÍDAS AS PARCELAS RENUNCIADAS PELA PARTE AUTORA QUANDO DO AJUIZAMENTO, PARA O EFEITO DE LIMITE DE ALÇADA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (ESTE AFERIDO A PARTIR DO SOMATÓRIO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E DAS VINCENDAS POR UM ANO). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA.

**SUSTENTAÇÃO DE ARGUMENTOS:** ALINE FRANCISCO DA SILVA DOS REIS POR EDSON ALVES TIBURCIO

**RECURSO CÍVEL Nº 5004036-02.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 4)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** VALDIR DE BARROS OTAVIANO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RACHEL SOUZA VIANA FRANCO (OAB RJ185954)

**ADVOGADO(A):** MIDIA MARTINS DA SILVA (OAB RJ234956)

**ADVOGADO(A):** KLESIA DE SENA LOURENCO SILVA (OAB RJ176906)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA: (I) DECLARAR A NATUREZA COMUM DOS PERÍODOS DE 02/10/1997 A 07/03/2001 E DE 19/09/2012 A 13/11/2019; E (II) JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO CONDENATÓRIO DE APOSENTADORIA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE.

**SUSTENTAÇÃO DE ARGUMENTOS:** MIDIA MARTINS DA SILVA POR VALDIR DE BARROS OTAVIANO

**RECURSO CÍVEL Nº 5000230-08.2021.4.02.5115/RJ (PAUTA: 39)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARIA CRISTINA RODRIGUES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MISAEL RODRIGO NUNES DOS SANTOS (OAB RJ174770)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA DECLARAR A NATUREZA COMUM DOS PERÍODOS DE 29/04/1995 A 13/10/1996, DE 03/12/1998 A 25/04/2001, DE 01/03/2004 A 12/04/2012, DE 09/07/2012 A 06/02/2013 E DE 01/07/2020 A 01/08/2020. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000678-94.2020.4.02.5121/RJ (PAUTA: 1)**

**RECORRENTE:** ROSANGELA MARIA DA SILVA ARAUJO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JERONIMO MAGALHAES (OAB RJ055572)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

**RECURSO CÍVEL Nº 5004786-80.2021.4.02.5106/RJ (PAUTA: 2)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JORGE LUIZ ESTEVAM DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LIVIA MORAIS DE MARCA (OAB RJ182484)

**ADVOGADO(A):** FERNANDA DE SOUZA CARDOSO DE LEMOS (OAB RJ118273)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, APENAS PARA DECLARAR A NATUREZA COMUM DO PERÍODO DE 20/10/2005 A 25/10/2006. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5019386-64.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 3)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** JOSE CARLOS DE FREITAS SANTANA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MICHELE SILVA DE AMORIM (OAB RJ228939)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA: (I) DECLARAR A NATUREZA COMUM DO PERÍODO DE 20/04/2016 A 21/12/2020. FICA RETIFICADO DE OFÍCIO O DISPOSITIVO DA SENTENÇA, PARA EXCLUIR A REFERÊNCIA AO INTERVALO DE 22/12/2020 A 17/11/2021; E (II) FIXAR A TOTALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO NA SENTENÇA EM 35 ANOS, 6 MESES E 6 DIAS, NA DATA DE ENTRADA EM VIGOR DA EC 103/2019 (13/11/2019). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002498-38.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 5)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** VANDA MENEZES GONCALVES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ROGERIO CARDOSO MARTINS (OAB RJ185233)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA: (I) EXTINGUIR O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO, POR FALTA DE INTERESSE EM AGIR, QUANTO AO PEDIDO DECLARATÓRIO DA ESPECIALIDADE DOS PERÍODOS DE 04/04/1993 A 28/02/1994 (CLÍNICA ENIO SERRA), DE 13/06/1995 A 13/10/1996 (INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA), DE 01/11/1999 A 01/08/2000 (ADVANCED ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.), DE 02/04/2001 A 30/01/2003 (SERVIÇOS UROLÓGICOS DA BARRA LTDA.), DE 01/12/2004 A 02/08/2005 (OCTÁVIO VAZ CIRURGIA GERAL), DE 14/03/2011 A 13/05/2011 (MEDISE MEDICINA DIAGNÓSTICO E SERVIÇOS S/A), DE 23/01/2018 A 13/02/2020 (PRO ECHO CARDIODATA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.) E DE 19/11/2020 A 12/02/2021 (ESHO EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S/A.); (II) DECLARAR A NATUREZA COMUM DOS PERÍODOS DE 14/10/1996 A 01/12/1999, DE 02/05/2000 A 31/12/2000 E DE 05/09/2000 A 13/01/2005; (III) FIXAR QUE A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DEFERIDA PELA SENTENÇA TEM A DER/DIB FIXADA EM 22/01/2021 (COM A TOTALIZAÇÃO DE 30 ANOS, 7 MESES E 27 DIAS, ATÉ A EC 103/2019; E DE 31 ANOS, 1 MÊS E 1 DIA, ATÉ A DER/DIB). OS ATRASADOS SÃO DEVIDOS DESDE A DIB REFERIDA, APENAS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIME-SE ESPECIFICAMENTE A AADJ/INSS, PARA QUE AJUSTE O BENEFÍCIO IMPLANTADO (EVENTO 52) AOS TERMOS DO PRESENTE JULGAMENTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5014300-63.2021.4.02.5104/RJ (PAUTA: 6)**

**RECORRENTE:** FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ROBLEDO RAMPASO DE OLIVEIRA (OAB RJ176967)  
**ADVOGADO(A):** MATHEUS RODRIGUES NISHIMURA (OAB RJ204977)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

**RECURSO CÍVEL Nº 5000956-37.2020.4.02.5108/RJ (PAUTA: 8)****RECORRENTE:** JOAO MARCOS DE SOUZA MENDONCA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LEANDRO TEIXEIRA ALVES (OAB RJ089446)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** OS MESMOS**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER EM PARTE DO RECURSO DO INSS E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, APENAS PARA ANULAR O PRECEITO DECLARATÓRIO (E DE AVERBAÇÃO) DA ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 25/03/1991 A 28/04/1995 (MANTIDA A ESPECIALIDADE PARA FINS DE EVENTUAL CONCESSÃO DO PEDIDO CONDENATÓRIO); E DE DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO DO AUTOR, PARA: (I) RECONHECER INCIDENTALMENTE A ESPECIALIDADE DOS PERÍODOS DE 01/06/2000 A 31/03/2001 E DE 19/11/2003 A 15/12/2018; E (II) ANULAR EM PARTE A SENTENÇA PARA DETERMINAR A REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, APENAS QUANTO AO INTERVALO DE 29/04/1995 A 31/05/2000.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005613-12.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 9)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** MARILENE RIBEIRO DA SILVA VALE (REPRESENTANTE) (AUTOR)**RECORRIDO:** MOACYR DIAS VALE (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LUCIANA FERREIRA DE OLIVEIRA MARQUES (OAB RJ208854)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5053466-77.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 10)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ALBERTINA CRUZ DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JANAINA HELYAMAR MARQUES DA SILVA DE MENEZES (OAB RJ128163)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR POR PREJUDICADO O RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004897-12.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 11)****RECORRENTE:** ADALICIO BERNARDO DE SOUZA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** WAIDIMARK MASIERO MACEDO CHACOUR (OAB RJ189172)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

**RECURSO CÍVEL Nº 5031782-96.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 12)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** NALITA HALL (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PAULO RICARDO FERNANDES BARCELLOS (OAB RJ222996)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001280-44.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 13)**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

**RECURSO CÍVEL Nº 5002809-98.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 14)**

**RECORRENTE:** JOCENI DO NASCIMENTO SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUCAS MONTEIRO FARIA (OAB RJ183970)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 9).

**RECURSO CÍVEL Nº 5001025-86.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 15)**

**RECORRENTE:** EUVACYR PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DÉBORAH PÉRES GAMA (OAB RJ210840)

**ADVOGADO(A):** IVANILDO GEREMIAS DA SILVA (OAB RJ224508)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

**RECURSO CÍVEL Nº 5000268-83.2022.4.02.5115/RJ (PAUTA: 17)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARIA VERA PEREIRA RIBEIRO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** GRASIELE DA SILVA ESTEVES PEREIRA (OAB RJ139651)  
**ADVOGADO(A):** MANOEL MARTINS ESTEVES (OAB RJ155466)  
**ADVOGADO(A):** AILTON DE OLIVEIRA (OAB RJ068087)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000359-27.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 18)**

**RECORRENTE:** EDUARDO CORDULA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ALEXANDER SUDARIO (OAB RJ244254)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXA EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3, DESPADEC1, PÁGINA 1).

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003954-65.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 19)**

**RECORRENTE:** ROSANGELA MACHADO SUZANO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LEIDIANE FERREIRA DE ARAUJO (OAB RJ237377)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A PAGAR À AUTORA A COMPENSAÇÃO PELOS DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 5.000,00, COM CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA-E; RE 870.947, J. EM 20/09/2017, TEMA 810), E COM JUROS (EQUIVALENTES AOS DA POUPANÇA), TUDO A CONTAR DA DATA DO PRESENTE JULGAMENTO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5038080-07.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 21)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JOSE LUIZ DE ALMEIDA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** VLAMIR SILVA FONSECA (OAB RJ195913)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA.



**RECURSO CÍVEL Nº 5004778-70.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 22)****RECORRENTE:** PAULO SERGIO MINAS MARTINS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CLAUDIO ALVES FILHO (OAB RJ048071)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXTINGUIR O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO EM RELAÇÃO AO PEDIDO SUCESSIVO DE APOSENTADORIA POR IDADE (O ÚNICO DEVOLVIDO A ESTA TURMA). CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4).

**RECURSO CÍVEL Nº 5008013-02.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 23)****RECORRENTE:** GELSON EUGENIO DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANDERSON DE AZEVEDO COELHO (OAB RJ132433)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA ORA DEFERIDA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006183-52.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 24)****RECORRENTE:** ROSANE DE FATIMA DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RULLIAN MEDEIROS ZANON (OAB RJ197179)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

**RECURSO CÍVEL Nº 5003235-83.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 25)****RECORRENTE:** IVONE CELIA DE SOUZA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VANDERSON DE CASTRO CAMARGO GOMES (OAB RJ154555)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À

CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

**RECURSO CÍVEL Nº 5017525-40.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 28)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** RACHEL BARBOSA DA SILVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUCIANA FERREIRA DUTRA PONTES (OAB RJ112968)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001813-85.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 29)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ELZINAR OLIVEIRA CABRAL (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ALEXANDRE DA SILVA SANTOS (OAB RJ184839)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005802-02.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 30)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ROSELY VIEIRA RIBEIRO DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ROBERTO BRAGANCA BAHIA (OAB RJ079385)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001933-67.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 31)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** DENILSON DA CONCEICAO CYPRIANO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CARLOS LEONARDO VERCOSA BARROS (OAB RJ172720)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA: (I) EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM RELAÇÃO AO PEDIDO DECLARATÓRIO DA ESPECIALIDADE DOS PERÍODOS DE 02/01/1985 A 31/05/1986, DE 19/01/1987 A 01/08/1987, DE 26/11/1987 A 04/11/1988, DE 06/03/1989 A 23/03/1989 E DE 02/08/1989 A 14/03/1990 (COISA JULGADA); E (II) ANULAR EM PARTE A SENTENÇA PARA REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, EM RELAÇÃO AOS PERÍODOS DE 01/01/2004 A 13/07/2005 E DE 13/03/2008 A 28/11/2017, MEDIANTE INTIMAÇÃO DA EMPREGADORA VOTORANTIM CIMENTOS S/A PARA

ESCLARECER A DISCREPÂNCIA ENTRE AS INTENSIDADES DE RUÍDO E AS TÉCNICA DE AFERIÇÃO QUE FORAM INFORMADAS NOS PPP MAIS ANTIGOS (EVENTO 1, ANEXO2, PÁGINAS 40/43 E 46/48) EM RELAÇÃO AOS PPP MAIS RECENTES (EVENTO 18, OUT2 E OUT3).

**RECURSO CÍVEL Nº 5083722-03.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 32)**

**RECORRENTE:** JUSSARA MARIA BARBOZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PAULO CESAR NUNES PINTO (OAB RJ202235)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CORRIGE-SE, DE OFÍCIO, O ERRO MATERIAL NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: ONDE CONSTA "5/9/1990", LÊ-SE 15/09/1990. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

**RECURSO CÍVEL Nº 5003056-52.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 33)**

**RECORRENTE:** DEISE LUCIA RODRIGUES DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CARLOS RICARDO ALVES FERNANDEZ (OAB RJ120009)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA: (I) DECLARAR A NATUREZA COMUM DO PERÍODO DE 01/08/1990 A 31/05/1991; E (II) FIXAR QUE A APOSENTADORIA DEVIDA À AUTORA TEM POR DIB (REAFIRMADA) 04/05/2022, COM A TOTALIZAÇÃO DE 30 ANOS, 5 MESES E 23 DIAS. OS ATRASADOS SÃO DEVIDOS DESDE ESSA DIB. OS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS JÁ FORAM FIXADOS PELA SENTENÇA (MATÉRIA NÃO CONTROVERTIDA NO RECURSO); E BEM ASSIM, POR DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. DEFERE-SE A TUTELA DE EVIDÊNCIA, PARA DETERMINAR A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO EM 20 DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE ACÓRDÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE AS PARTES RECORRENTES SÃO VENCEDORAS. INTIME-SE ESPECIFICAMENTE A AADJ/INSS, PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007969-31.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 34)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ANTENOR CARLOS PEREIRA DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANDREIA ALVES PEDROSA (OAB RJ150540)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA: (I) DECLARAR A NATUREZA COMUM DO PERÍODO DE 16/08/1991 A 01/03/1999; E (II) JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO CONDENATÓRIO DE APOSENTADORIA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003055-94.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 36)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ADRIANO COSTA VIEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANTONIO TOSTES FREITAS (OAB RJ182699)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA PARA (I) DECLARAR A NATUREZA COMUM DOS PERÍODOS DE 07/03/2008 A 31/07/2012 E DE 31/01/2014 A 12/11/2019; E (II) JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO CONDENATÓRIO DE APOSENTADORIA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA. FICA CASSADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA PELA SENTENÇA. INTIME-SE ESPECIFICAMENTE A AADJ/INSS, PARA CESSAR O BENEFÍCIO (EVENTO 20).

**RECURSO CÍVEL Nº 5002847-98.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 38)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** MARCO ANTONIO DE ALMEIDA FREITAS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** HELIZANGELA LEONCIO DA SILVA (OAB RJ129609)**ADVOGADO(A):** LEONARDO RIBEIRO DO NASCIMENTO (OAB RJ095076)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA ANULAR A PARTE DA SENTENÇA QUANTO AO TEMA DA ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 01/02/1985 A 14/11/1990; E A CONSEQUENTE ANÁLISE DA TOTALIZAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, BEM ASSIM DETERMINAR QUE, NO JUÍZO DE ORIGEM, SEJAM TOMADAS AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: (I) INTIMAR AS PARTES, PARA, EM 10 DIAS, DIZEREM SE TÊM PROVAS ADICIONAIS A PRODUZIR, COM INDICAÇÃO DO FATO A SER COMPROVADO E DA CORRESPONDENTE DILIGÊNCIA PROBATÓRIA REQUERIDA; E (II) ENCERRADA A INSTRUÇÃO, CABERÁ AO JUÍZO DE ORIGEM PREFERIR NOVA SENTENÇA, COM BASE NA SUA LIVRE CONVICTÃO FUNDAMENTADA, RESTRITA AO REFERIDO PERÍODO E DO IMPACTO DISSO NA TOTALIZAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. FICA CASSADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA PELA SENTENÇA. INTIME-SE ESPECIFICAMENTE A AADJ/INSS, PARA CESSAR O BENEFÍCIO (EVENTO 18).

**RECURSO CÍVEL Nº 5002152-78.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 40)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** CARLOS DA CONCEICAO MOREIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ELIANA LIMA DE SOUZA (OAB RJ196364)**ADVOGADO(A):** SOSTHENYS CAMARA (OAB RJ158607)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA FIXAR QUE A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DEFERIDA AO AUTOR PELA SENTENÇA TEM DER/DIB FIXADA EM 19/11/2020, COM A TOTALIZAÇÃO DE 35 ANOS, 6 MESES E 13 DIAS. OS ATRASADOS DETERMINADO PELA SENTENÇA SÃO DEVIDOS APENAS DESDE 19/11/2020. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006935-31.2021.4.02.5112/RJ (PAUTA: 41)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** VALTER PEREIRA DE AZEVEDO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANA PAULA FROSSARD GOMES (OAB RJ136444)

**ADVOGADO(A):** MARIANE FERRAZ ALVES (OAB RJ211385)

**ADVOGADO(A):** JOSE LUIZ FRIAS RABELO (OAB RJ039445)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA FIXAR QUE A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DEFERIDA PELA SENTENÇA FICA COM A TOTALIZAÇÃO DE 38 ANOS, 1 MÊS E 3 DIAS, NA DIB/DER (11/03/2021). DEFERE-SE A TUTELA DE EVIDÊNCIA, PARA DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA TOTALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO IMPLANTADO (EVENTO 40, OFÍCIO/C1, PÁGINA 1), EM 20 DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE ACÓRDÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA. INTIME-SE ESPECIFICAMENTE A AADJ/INSS, PARA QUE O BENEFÍCIO IMPLANTADO (EVENTO 40) SEJA AJUSTADO AOS TERMOS DO PRESENTE JULGAMENTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5009269-11.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 43)**

**RECORRENTE:** SERGIO ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CLAUDIA MARIA DA SILVA LIMA (OAB RJ113622)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, QUANTO AO PEDIDO DECLARATÓRIO DA ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 05/04/2011 A 17/05/2018 E AO PEDIDO DECLARATÓRIO DAS CONTRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS DE 01/06/1987 A 31/03/1993, 05/1993, 07/1993, 09/93, 11/1993, 01/1994, 03/1994, 05/1994, 07/1994, 09/1994, 11/1994, 01/1995, 03/1995, 04/1995, 07/1995, 09/1995, 11/1995, 01/1996, 03/1996, 05/1996, 07/1996, 01/2001, 02/2001, DE 01/08/2001 A 31/03/2003, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR; POR CONHECER EM PARTE AO RECURSO DO INSS E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA ANULAR O PRECEITO DECLARATÓRIO (E DE AVERBAÇÃO) DO PERÍODO DE 26/04/2018 A 17/05/2018 (AVISO PRÉVIO INDENIZADO); E POR NÃO CONHECER DO RECURSO DO AUTOR. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 5).

### **RECURSO CÍVEL Nº 5009141-14.2022.4.02.5102/RJ (PAUTA: 44)**

**RECORRENTE:** ARTHUR MATA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EBERT DIEGO NILES ZAMBONI (OAB PR055530)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, COM ANULAÇÃO DA SENTENÇA EXTINTIVA. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXA EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFERE-SE (EVENTO 1, DECLPOBRE8).

**RECURSO CÍVEL Nº 5045485-94.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 45)**

**RECORRENTE:** FLAVIO DE MATTOS SEIXAS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** RAPHAEL MARIA DE FRANCA MONTENEGRO (OAB RJ200021)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 14).

**RECURSO CÍVEL Nº 5051066-90.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 46)**

**RECORRENTE:** JOAO RODRIGUES MESSIAS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** PAULO CESAR DO NASCIMENTO PAULINO (OAB RJ213699)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NA SENTENÇA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5021615-20.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 47)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** PAULO ROBERTO ANTUNES BARROSO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** FELIPE REIS DA SILVA OLIVEIRA (OAB RJ211932)  
**ADVOGADO(A):** SAULO PEDROSO STUSSI JUNIOR (OAB RJ144040)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. CONDENO O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5008462-11.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 48)**

**RECORRENTE:** MANOEL LIVINO COSTA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** HELDER GOMES CAIXETA (OAB RJ190416)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO PROVIMENTO. FICA DECLARADA A NATUREZA COMUM DOS PERÍODOS DE 04/02/2003 A 11/05/2009 E DE 04/03/2011 A 29/11/2013. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4).

**RECURSO CÍVEL Nº 5075278-78.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 49)****RECORRENTE:** JORGE JOSE PASSOS COELHO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GILZA MARIA ROCHA NOBRE (OAB RJ106541)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** OS MESMOS**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR; BEM ASSIM, POR DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO DO INSS, APENAS PARA DECLARAR A NATUREZA COMUM DO 01/10/2012 A 30/09/2013. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). QUANTO AO INSS, SEM CONDENÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE É O RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001896-41.2021.4.02.5116/RJ (PAUTA: 50)****RECORRENTE:** ADELZO DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DANIEL CARVALHO ANTUNES (OAB RJ142144)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXA EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

**RECURSO CÍVEL Nº 5000853-56.2022.4.02.5109/RJ (PAUTA: 51)****RECORRENTE:** ANANIAS JOSE DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VALDECIR SILVA EYNG (OAB RJ179012)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

**RECURSO CÍVEL Nº 5066364-25.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 52)****RECORRENTE:** ROGERIO DE ANDRADE JUNQUEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RACHEL GUIMARAES COSTA (OAB RJ186086)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** THIAGO GONCALVES DOS SANTOS MARTINS

**PERITO:** ALESSANDRA GONCALVES  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DE DEFERE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000578-77.2022.4.02.5119/RJ (PAUTA: 53)**

**RECORRENTE:** CLARICE RODRIGUES MUNIZ (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LEONARDO RIBEIRO DO NASCIMENTO (OAB RJ095076)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO PELO IPCA-E. EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

### **RECURSO CÍVEL Nº 5013159-30.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 54)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** ILSANETE MARTINS FERREIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ALBERTO SEBASTIAO ANTONIO (OAB RJ197091)  
**ADVOGADO(A):** CAIO ALMEIDA CABRAL DE SOUZA (OAB RJ209417)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE FIXO EM R\$ 1.000,00, ATUALIZADOS (IPCA-E) A CONTAR DA PRESENTE DATA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5007909-40.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 55)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** MARLI RODRIGUES LUCIANO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MICHELE SILVA DE AMORIM (OAB RJ228939)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, LIMITADA ESSA BASE DE CÁLCULO AO SOMATÓRIO DAS MENSALIDADES VENCIDAS ATÉ A DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO (28/08/2023).

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002932-32.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 57)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)



**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** RAFAEL DA MATTA RODRIGUES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LUIZ FABIANO RIBEIRO DE SOUZA (OAB RJ160689)  
**INTERESSADO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA FIXAR QUE A CONDENAÇÃO DO INSS NA OBRIGAÇÃO DE CADASTRAR A DATA DE ENCERRAMENTO DO VÍNCULO COM A LIM-EXTINTORES E EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA., LIMITA-SE À RETIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO CNIS - CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000854-69.2021.4.02.5111/RJ (PAUTA: 58)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** CARLOS ALBERTO ALVES RAIMUNDO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** BRUNO MAGALHAES DE QUEIROZ (OAB RJ172227)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA DECLARAR A NATUREZA COMUM DO PERÍODO DE 15/05/1985 A 10/12/1985, DE MODO QUE A REVISÃO DEFERIDA PELA SENTENÇA NÃO CONTEMPLARÁ A CORRESPONDENTE ESPECIALIDADE. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002571-06.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 59)**

**RECORRENTE:** MAURILIO MARTINS DIAS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** SIDNEI DE ALMEIDA SANTOS (OAB RJ115503)  
**ADVOGADO(A):** MAYCON GARCIA OLIVEIRA (OAB RJ223821)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

### **RECURSO CÍVEL Nº 5011963-07.2021.4.02.5103/RJ (PAUTA: 60)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** ERALDO SOUZA DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ANA BEATRIZ TRIPARI MELO (OAB RJ209218)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE

VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002894-18.2021.4.02.5113/RJ (PAUTA: 62)**

**RECORRENTE:** SELMA PAES LEME DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DIEGO ANTONIO PARAFATTI MATURO (OAB RJ172976)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** CAIO TASSO BRETAS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

**RECURSO CÍVEL Nº 5006834-24.2021.4.02.5102/RJ (PAUTA: 63)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** FRANCIVAL TOLEDO DIAS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CAROLINE RICARDO AMORIM (OAB RJ200517)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA FIXAR O TERMO INICIAL DOS EFEITOS FINANCEIROS DA REVISÃO DO BENEFÍCIO NA DATA DA CITAÇÃO (11/04/2022; EVENTO 10). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007240-08.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 64)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** EDSON NASCIMENTO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FRANCISCO AUGUSTO DE AZEVEDO SILVA (OAB RJ188193)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, LIMITADA ESSA BASE DE CÁLCULO AO SOMATÓRIO DAS MENSALIDADES VENCIDAS ATÉ A DATA DO PRESENTE ACÓRDÃO (28/08/2023).

**RECURSO CÍVEL Nº 5011112-11.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 20)**

**RECORRENTE:** SANDRA SILVEIRA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCELO AVELINO DE ANDRADE (OAB RJ169500)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

RETIRADO DE PAUTA.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MARCELO AVELINO DE ANDRADE POR SANDRA SILVEIRA DA SILVA**

**RECURSO CÍVEL Nº 5006534-47.2021.4.02.5107/RJ (PAUTA: 16)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ARACI CAMPELO DUARTE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** WAGNER DOS SANTOS NEVES (OAB RJ214128)

**PERITO:** ALESSANDRA GONCALVES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

**PREFERÊNCIA:** WAGNER DOS SANTOS NEVES POR ARACI CAMPELO DUARTE

**RECURSO CÍVEL Nº 5011965-86.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 27)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** CELINA SEBASTIANA VICTOR DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RICARDO DOS SANTOS FREITAS (OAB RJ161872)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

**PREFERÊNCIA:** RICARDO DOS SANTOS FREITAS POR CELINA SEBASTIANA VICTOR DE SOUZA

**RECURSO CÍVEL Nº 5000834-63.2021.4.02.5116/RJ (PAUTA: 7)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** BEATRIZ MARIA BREGA DE SIQUEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** HELOISA DA CUNHA PEIXOTO (OAB RJ154687)

**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** APS ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS CAMPOS DOS GOYTACAZES / ITAPERUNA / MACAÉ - RJ

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

Encerrou-se a sessão às 15:40 horas, tendo sido julgado(s) 63 processo(s). Presentes, fisicamente, na sala de sessões do 8º andar, os(as) Exmos(as). Juiz Federal IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI, Juiz Federal LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO, Juiz Federal JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA. Foi apregado o processo 5078917-07.2022.4.02.5101, mas o(a) advogado(a) inscrito(a) para sustentar, DR(A). ERICA SILVA DA COSTA tentou conectar-se, acessou à Sala de Sessão Virtual, por mais de uma vez, mas na hora do pregão ela estava ausente. Ocorreu, durante a Sessão, um travamento no Sistema Eproc. Os(as) advogados(as) dos processos pautados nesta sessão foram intimados a se manifestarem caso tivessem interesse em outra modalidade de sustentação oral.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2023.

